

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamentos de viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, para o atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Anapú - Pará

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social: ALTA EMPREENDIMENTOS TURISTICO LTDA

CNPJ: 03.828.649/0001-93

Endereço: Rua 07 de Setembro, 2029 Centro Cep. 68.371-140 Altamira - PA

Telefone: 093 3515 3442

Email: administrativo@idealturismoatm.com.br

DADOS DO REPRESENTANTE:

Paulo Roberto Batista de Souza

R.G nº.6509091 PC/BA

C.P.F: 470.058665-68

Telefone de contato: 93 99172 1889

E-mail: financeiro@idealturismoatm.com.br

DESCRIÇÃO E PREÇO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR ANUAL ESTIMADO DA PASSAGENS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TARIFA (DU)
1	Prestação de serviços de agenciamentos de viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, para o atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Anapú - Pará	serviço	01	R\$ 270.030,00	6,99%

O percentual de desconto é de: 6,99% (seis vírgula noventa e nove por cento)

• Prazo de validade da proposta: 90 dias.


Alta Empreendimentos Turísticos Ltda - EPP - Manaus
IDEAL TURISMO
NPJ 03.828.649/0001-93

Alta Empreendimentos Turísticos Ltda - Rua 07 de Setembro, 2029 Centro Cep. 68.371-140 Altamira-PA
PA Pabx: (93) 3515-3441 / 99150-3441 e-mail administrativo@idealturismoatm.com.br
C.N.P.J 03.828.649/0001-93

- O prazo de entrega dos produtos/serviços é IMEDIATO a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.
- A entrega do objeto será feita nos locais indicados pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação da solicitação/ordem de compra/serviço, sem nenhum ônus para essa Prefeitura.

Declaro para os devidos fins:

Que os preços cotados incluem: Identificação exata e precisa do bem ou serviço; preços unitários, com valores em reais, já inclusos todos os custos, como fretes, impostos, carga e descarga; condições e prazo de pagamento; condições e prazo de entrega ou execução.

Altamira – PA, 27 de Janeiro de 2025



Alta Empreendimentos
Turísticos Ltda. - EPP - Matriz
IDEAL TURISMO
CNPJ 03.828.649/0001-93

Alta Empreendimentos Turísticos Ltda
C.N.P.J 03.828.649/0001-93
Paulo Roberto Batista de Souza
CPF: 470.058.665-68

Alta Empreendimentos Turísticos Ltda – Rua 07 de Setembro, 2029 Centro Cep. 68.371-140 Altamira-PA Pabx: (93) 3515-3441 /99150-3441 e-mail administrativo@idealturismoatm.com.br
C.N.P.J 03.828.649/0001-93

COTAÇÃO DE PREÇO

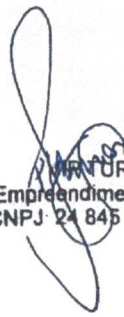
A:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamentos de viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, para o atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Anapú – Pará

Razão Social: VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome de Fantasia: VIP TURISMO
CNPJ: 24.845.613/0001-98
Inscrição Estadual: 15.566.278-3
Endereço: Trav. Agrário Cavalcante – 479 – loja F – Centro – Altamira – Pará
Telefone: 093 3515 3441/ 093 99150 3441
Email: vipturismoatm@outlook.com / financeiro.vipturismoatm@outlook.com

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco: 001 – BANCO DO BRASIL
Agência: 0567-3
Conta: 61669-9

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO
Nome/Nacionalidade/Estado Civil/ RG/ CPF Claudiana Alves Da Cruz, brasileira, casada, portadora de R.G nº.5074260 SSP/PE e C.P.F/MF sob o nº.000.354.414-10, residente e domiciliado na cidade de Altamira/PA - Brasil, na Travessa Tucano, nº 465 – Jardim Independente – II.
E-mail: vipturismoatm@outlook.com
Telefone: 93 99172 2244 / 93 99150 3441


VIP TURISMO
Empreendimentos EIRELI
CNPJ: 24.845.613/0001-98

Vip Turismo Empreendimentos LTDA – Tv. Agrário Cavalcante, 479 – loja F - Centro
Cep. 68.371 - 159 Altamira-PA - Fone: (93) 3515-3441 / 093 99150 3441
e-mail vipturismoatm@outlook.com
CNPJ: 24.845.613/0001-98

DESCRIÇÃO E PREÇO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR ANUAL ESTIMADO DA PASSAGEM	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TARIFA (DU)
1	Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aéreas nacionais para o atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Anapu - Pará	serviço	11	R\$ 270.150,00	9,99%

O Desconto é de 9,99% (nove virgula noventa e nove por cento).

Atenção: O desconto a ser aplicado será sobre o valor da taxa DU da passagem no dia da aquisição e/ou emissão, devendo sempre ser ofertado a administração com o menor valor disponível no respectivo dia da emissão.

- O prazo de entrega dos produtos/serviços é **IMEDIATO** a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.
- A entrega do objeto será feita nos locais indicados pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação da solicitação/ordem de compra/serviço, sem nenhum ônus para essa Prefeitura.
- Prazo de validade da proposta: 90 dias.

Declaro para os devidos fins:

Que os preços cotados incluem identificação exata e precisa do bem ou serviço; preços unitários, com valores em reais, já inclusos todos os custos, como fretes, impostos, carga e descarga, condições e prazo de pagamento, condições e prazo de entrega ou execução.

Altamira - PA, 28 de JANEIRO de 2025



Claudiana Pires da Cruz
Diretora Administrativa
CPF - 000.354.414-10
RG - 5074260 SSP/PE
Vip Turismo Empreendimentos Ltda
CNPJ - 24.845.613/0001-98

Vip Turismo Empreendimentos Ltda - 1ª Avenida Capangaba, 979 - Vila B - Centro
Cep: 66.271 - 328 Altamira-PA - Fone: (91) 3523-2442 / 3523-2443 2442
E-MAIL: altamiraturismo@vip-turismo.com
CNPJ: 24.845.613/0001-98



A:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ - PÁ

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamentos de viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, para o atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Anapú - Pará

PROPONENTE:

Razão Social: Top Viagens e Turismo Ltda

CNPJ 09.617.388/0001-49,

Endereço: Qd 101 Sul, Av Teotonio Segurado Lote 03 Sala 601, CEP 77015-002 - Palmas/TO

E-mail: jane@confiancaturismo.com.br

DADOS DO RESPONSÁVEL:

Nome Completo : Jane Batista Pontes

RG: 273827 SSP-TO

CPF: 902522921-20

Telefone de contato: 63-992625288

E-mail: jane@confiancaturismo.com.br

DESCRIÇÃO E PREÇO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM,	UNID	QUANT	VALOR ANUAL ESTIMADO DA PASSAGENS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TARIFA (DU)
1	Prestação de serviços de agenciamentos de viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, para o atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Anapú - Pará	serviço	01	R\$ 270.030,00	5,66%

* Endereço - 101 Sul Av. Teotônio Segurado Lt 03 - Sala 604 - Centro - Palmas - TO - Cep: 77015-002

--	--	--	--	--

Desconto é de: 5,66% (cinco vírgula sessenta e seis por cento)

- O prazo de entrega dos produtos/serviços é IMEDIATO a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.
- A entrega do objeto será feita nos locais indicados pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação da solicitação/ordem de compra/serviço, sem nenhum ônus para essa Prefeitura.
- Prazo de validade da proposta: 90 dias.

Declaro para os devidos fins:

Que os preços cotados incluem: Identificação exata e precisa do bem ou serviço; preços unitários, com valores em reais, já inclusos todos os custos, como fretes, impostos, carga e descarga; condições e prazo de pagamento; condições e prazo de entrega ou execução.

Altamira – PA, 24 de JANEIRO de 2025

09.617.388/0001-49

TOP VIAGENS E TURISMO LTDA

End. Q 101 Sul, Av. Teotônio Segurado

Conjunto 01 Lt 03

CEP. 77.015-002

Palmas

TO


Jane Batista Pontes
Gerente Comercial

Endereço - 101 Sul Av. Teotônio Segurado Lt 03 - Sala 604 - Centro - Palmas - TO - Cep: 77015-002



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU - PA
CNPJ: 01.613.194/0001-63

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTOS DE VIAGENS AÉREAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU - PARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR DE REFERÊNCIA
01	PASSAGENS AÉREAS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS	SERVIÇO	01	8,15%	R\$ 270.030,00

Percentual médio de desconto: 8,15%

Anapu-PA, 29 de janeiro de 2025.


LUCIENE BARBOSA DOS SANTOS
Comissão de Planejamento
Decreto n.º 013/2025 – GAB/PMA

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU - PA
CNPJ: 01.613.194/0001-63

MAPA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTOS DE VIAGENS
AÉREAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU - PARÁ**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	FONTE 01	FONTE 02	FONTE 03	FONTE 04	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR DE REFERÊNCIA
01	PASSAGENS AÉREAS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS	Serviços	01	5,66 %	9,99 %	6,99 %	9,99 %	8,15%	R\$ 270.030,00

(*) O percentual médio é obtido através da divisão da soma dos preços coletados pelo número de empresas pesquisadas.

Fontes:

Fonte 01: TOP VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ: 09.617.388/0001-49

Fonte 02: VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 24.845.613/0001-98

Fonte 03: ALTA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA – CNPJ: 03.828.649/0001-93

Fonte 04: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026 2024 PE SRP – PREFEITURA MUNICIPAL DE
MEDICILÂNDIA – PA .



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU - PA
CNPJ: 01.613.194/0001-63

Anapu-PA, 29 de janeiro de 2025.

Luciene Barbosa
LUCIENE BARBOSA DOS SANTOS

Comissão de Planejamento
Decreto n.º 013/2025 – GAB/PMA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0111001/2023/CGL/ATM
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, CNPJ Nº 05.263.116/0001-37, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA, CNPJ Nº 10.467.921/0001-12, sediada na Travessa Paula Marques, nº 192, Bairro: Catedral, CEP: 68.371.055 – Altamira – Pará, denominada Órgão Gerenciador, representada neste ato pelo Sr. WALDECIR ARANHA MAIA, Secretário Municipal de Saúde de Altamira/PA, domiciliado no Município de Altamira, Estado do Pará, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS, sob o número 091/2023-SESMA, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da Empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, ressarcimento e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias aos pacientes em tratamento fora do domicílio – TFD e seus acompanhantes

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS POR FORNECEDOR

1. Fornecedor: TOP LINE TURISMO LTDA CNPJ: 03.485.317/0001-53 com sede à Avenida Djalma Dutra, 1783 – Centro - Altamira-PA, CEP: 68.371-163, Fone: (93) 3515-3050 Cel.: (93) 99187-7979, neste ato representada pela **Sra. JANAINA DE LIMA PASSARELLI**, RG: 9720749/SSP-PA CPF: °. 660.033.502-53, E-mail: contato@toplineturismo.com.br; financeiro@toplineturismo.com.br

LOTE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO DAS PASSAGENS	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO
1	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE: • PESQUISA DE PREÇO; • RESERVA; EMISSÃO; • MARCAÇÃO; • REMARCAÇÃO; • ENDOSSO; • CANCELAMENTO; • REEMBOLSO; • RESSARCIMENTO • E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS.	R\$ 5.550.489,00	100,00%
2	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE: • PESQUISA DE PREÇO; • RESERVA; EMISSÃO;	R\$ 1.095.266,80	100,00%

	• MARCAÇÃO; • REMARCAÇÃO; • ENDOSSO; • CANCELAMENTO; • REEMBOLSO; • RESSARCIMENTO • E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS.		
--	---	--	--

O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO DE 100% (CEM POR CENTO) SERÁ APLICADO NA TAXA DE AGENCIAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência na data da última assinatura, improrrogáveis.

2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar o objeto citado na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR REGISTRADO assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no Edital, termo de referência, propostas apresentadas e nesta ata, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

4 - Ficam registrados os preços definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes a execução.

5 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará a (s) licitante (s) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6 - A (s) licitante (s) vencedora (s) que não aceitar (em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será (ão) liberada (as) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a prestação de fornecimento pretendidos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ALTERAÇÃO

1 - O objeto da presente ata será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2 - Não será concedida a revisão quando:

- a)** Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b)** O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c)** Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d)** A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3 - A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

4 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

6 - A ordem de classificação da licitante classificada e habilitada no certame, que aceitar reduzir seus preços aos valores do 1º colocado, observará a classificação original, conforme consta no Decreto Federal nº 7.892/2013, transcrito a seguir:

DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

[...]

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 ; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

7 - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8 - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº. 7.892, de 2013.

Decreto 7.892/2013 e alterações posteriores.

[...]

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

[...]

9 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos serviços no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

1.1 - Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência e seus anexos, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

1.2 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da execução do objeto do Termo de Referência deste certame;

1.3 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

1.4 - Impedir que terceiros executem o objeto desta Ata de Registro de Preço;

1.5 - Atestar as faturas correspondentes as notas fiscais emitidas, por intermédio de servidor competente;

1.6 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

1.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de documentações pertinentes a este processo;

1.8 - Solicitar, por intermédio de Autorização de compra expedida pelo Órgão Competente, a execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preço;

1.9 - Comunicar ao Fornecedor, qualquer irregularidade na execução do objeto licitado e interromper imediatamente a execução dos serviços, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO FORNECEDOR

1 - Caberá ao FORNECEDOR, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preço:

- 1.1** - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- 1.2** - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.3** - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 1.4** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 1.5** - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 1.6** - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá / uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.7** - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- 1.8** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- a)** Salários;
- b)** Seguros de acidentes;
- c)** Taxas, impostos e contribuições;
- d)** Indenizações;
- e)** Vale-refeição;
- f)** Vale-transporte; e
- g)** Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.9** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 1.10** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

1.11 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

1.12 - Efetuar a execução do objeto da Autorização de Compra, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do Órgão Competente, não desrespeitando dias e horários de execução;

1.13 - Comunicar ao Órgão Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1 – Conforme condições contidas no termo de referência vinculado ao edital do Pregão 091/2023-SESMA

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1- Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2 - Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

4 - As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata;

4.1.2 - Para fins de autorização, **só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam**, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

***Decreto Federal 9488/2018**

[...]

Art. 22

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pelo Órgão Gerenciador. As ordens de compras serão geradas após emissão de contrato de acordo com o órgão requisitante.

2 - A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão participante e órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

1 - A pedido, quando:

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

2 - Por iniciativa do Órgão gerenciador da Ata, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de

Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

3 - Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1 – Conforme disposições contidas no termo de referência vinculado ao Edital do Pregão 091/2023-SESMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIREÇÃO

- 1 - A contratante indicará como Fiscal de contrato funcionário (s) de acordo com o órgão solicitante, através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

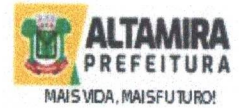
- 1 - O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - Integram esta Ata: o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 091/2023-SESMA, a proposta da empresa classificada em 1º lugar, termo de referência.
- 2 - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior do Órgão Gerenciador, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 3 - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 4 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Altamira-PA, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Órgão Gerenciador, o Sr. **WALDECIR ARANHA MAIA** e pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s).

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Altamira/PA, 04 de março de 2024.

CONTRATANTE:
WALDECIR ARANHA MAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:
TOP LINE TURISMO LTDA
CNPJ: 03.485.317/0001-53
REPRESENTANTE LEGAL:
JANAINA DE LIMA PASSARELLI
CPF: 660.033.502-53